



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 80 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Introduz alterações no Código Tributário Municipal, Lei nº 72 de 14/12/1.966, e dá outras providências.

JOSÉ MESQUITA DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e Ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos e parágrafos/ que se seguem, constantes da lei nº 72 de 14 de dezembro de 1966:

§ 1º do Artigo 195: A taxa será cobrada de acordo com a categoria do estabelecimento, obedecendo as percentagens constantes da tabela anexa, introduzida por este parágrafo, e que passará a fazer parte integrante da presente lei;

ARTIGO 200 - A taxa de renovação de licença para locação, será cobrada na forma do § 1º do Artigo 195, alterado por esta lei;

ARTIGO 254 - A taxa de Serviços de Estradas Municipais, será devida pelos proprietários de imóveis rurais, que delas se utilizem ou possam se utilizar.

§ 1º - O produto arrecadado pela Municipalidade será destinado, exclusivamente para a conservação e melhoria das estradas do município.

§ 2º - A taxa será cobrada tomando-se por base o produto do índice de 3% do salário mínimo regional pelo número de alqueires das propriedades beneficiadas ou que possam beneficiar-se.

ARTIGO 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 195, da lei refida no digo, da lei referida no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, 30 de Novembro de 1967.-

JOSÉ MESQUITA DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
Secretaria da Prefeitura Municipal de
Flora Rica, Em 30 de novembro de 1967.

Osvaldo Porfírio Resp. p/ Exp.
da Secretaria